

CONTRATO Nº 002/2023/FAGIFOR

PROCESSO Nº P375154/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR) E A NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA – FAGIFOR, fundação pública de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 49.286.753/0001-02, situada na Av. Dom Luís, nº 807, 8º Andar, Bairro Meireles, CEP 60.160-230, Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Aline Gouveia Martins, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 105351 COREN-CE, e do CPF nº 729.234.583-20, residente e domiciliada em Fortaleza - Ceará, no Residencial Alameda das Rosas, nº 269, Quadra 14, Bairro Cidade 2000 - CEP: 60.190-370, e

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, sediado(a) na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-010, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 4086763-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, residente e domiciliado Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 81.200-528.

CONTRATANTE e CONTRATADA, doravante denominados em conjunto como PARTES e, individualmente, como PARTE, resolvem celebrar o presente contrato, compreendendo a aquisição de licenças de software de pesquisa de preços especializado em acesso simultâneo a bases de dados, de domínio público e privado, com autorização, visando à captação de serviços e preços ofertados para licitações públicas, de acordo com as justificativas e especificações contidas no Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento às disposições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do contrato a aquisição de licenças de software de pesquisa de preços especializado em acesso simultâneo a bases de dados, de domínio público e privado, com autorização, visando à captação de serviços e preços ofertados para licitações públicas, de acordo com as justificativas e especificações contidas no Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses.

2.2. O objeto e quantitativo do contrato estão abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de licenças de software de pesquisa de preços especializado em acesso simultâneo a bases de dados, de domínio público e privado, com autorização, visando à captação de serviços e preços ofertados para licitações públicas, de acordo com as justificativas e especificações contidas no Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses.	R\$11.580,00	R\$23.160,00

2.3. Integram o presente contrato, os seguintes documentos:

2.3.1. Termo de Referência; e

2.3.2. Proposta da CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões estabelecidas no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato importa na quantia de R\$ 23.160,00 (vinte e três mil cento e sessenta reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

3.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, o valor do contrato será reajustado utilizando a variação do índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

3.3. No valor do contrato estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Administração Pública, observadas as abrangências de aplicação.

4.4. O regime de execução do contrato, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam estabelecidos no Termo de Referência.

4.5. É obrigatória a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município (DOM) para publicidade e como condição de eficácia perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 5.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 5.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 5.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato, quando necessário;
- 5.1.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias do protocolo do requerimento;
- 5.1.7.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.1.8. Dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, com exceção do que dispõe o art. 4º, da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata da proteção dos dados pessoais;
- 5.1.9. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no art. 11, § 4º, da Lei Federal nº 13.709/2018;
- 5.1.10. Zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no art. 7º, incisos II a X, da Lei Federal nº 13709/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 6.1.2. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do contrato, com a devida comprovação;
- 6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pela CONTRATANTE, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.1.7. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

6.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.10. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, à execução deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação vigente;

6.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.12. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à CONTRATANTE qualquer mudança de endereço postal ou eletrônico.

6.1.13. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.14. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709/2018, no que se tratar da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados;

6.1.15. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município (DOM), emitirá Ordem de Serviço, estabelecendo que a CONTRATADA forneça as licenças de software de pesquisa de preços especializado, com 2 (dois) acessos simultâneos a bases de dados.

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer as licenças de software de pesquisa de preços especializado, com 2 (dois) acessos simultâneos a bases de dados no primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, desde que expedida a Ordem de Serviço, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

8.2. Os pagamentos serão precedidos da análise da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, e dos seguintes documentos:

8.2.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da

União;

8.2.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;

8.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia.

8.4. Caso esta documentação tenha sido emitida pela *Internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.5. A Nota Fiscal que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

8.5.1. Nesse caso, o prazo de que trata a subcláusula anterior começará a correr a partir da data de apresentação da Nota Fiscal corrigida.

8.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas no Termo de Referência.

8.7. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela CONTRATANTE, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que a CONTRATANTE é a única responsável pelo atraso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor do contrato está sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

9.2. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, o valor do contrato será reajustado utilizando a variação do índice econômico do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

9.3. O reajuste será realizado e processado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio do colaborador Sr. Saulo Feitosa de Moura Porto, brasileiro, casado, advogado, portador do Registro Geral nº 95002567691 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 993.225.793-15, residente e domiciliado na Rua Júlio Ibiapina, nº 333, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.170-220, doravante denominado de GESTOR DO CONTRATO, e por meio da colaboradora Sra. Girlanny Paiva Oliveira Rodrigues, brasileira, casada, assessora técnica, portadora do Registro Geral nº 2002010118745 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 010.931.73351, residente e domiciliada na Rua Avenida Léa Pompeu, nº 200, Jardim das Oliveiras, Fortaleza/CE, CEP 60.821-490, doravante denominada de FISCAL DO CONTRATO, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO, entre outras atribuições:

10.2.1. Iniciar a execução do contrato, mediante Ordem de Serviço;

10.2.2. Solicitar à CONTRATADA ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias para a execução do contrato e anexar aos autos do processo correspondente documentos que comprovem essas solicitações de providências;

10.2.3. Verificar a conformidade da execução do contrato com as especificações do Termo de Referência;

10.2.4. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes do objeto executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

10.2.5. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos

necessários, relatório das ocorrências observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.3. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO, entre outras atribuições:

10.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, em estrita observância ao Termo de Referência e ao contrato;

10.3.2. Avaliar e acompanhar a quantidade e a qualidade do objeto entregue, verificando o atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e na proposta de preços, assim como os prazos de entrega;

10.3.3. Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

10.3.4. Atestar juntamente com o GESTOR DO CONTRATO, o fornecimento ou a entrega do objeto do contrato, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;

10.3.5. Fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo à CONTRATADA o direito de defesa;

10.3.6. Registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto; e

10.3.7. Juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização.

10.4. As ações do GESTOR DO CONTRATO e do FISCAL DE CONTRATO, que devem agir com transparência e observar os princípios legais e éticos em todos atos inerentes à sua função, não exoneram a CONTRATADA das suas obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;

f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na subcláusula anterior as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.2.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.1.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

11.2.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” da subcláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A multa será aplicada à CONTRATADA por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, de acordo com as seguintes regras:

11.2.3.1 Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.3.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3.2. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” da subcláusula 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.3.3. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” da subcláusula 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2.3.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “c” da subcláusula 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.2.3.5. Compensatória, para infração descrita na alínea “d” da subcláusula 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2.3.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da subcláusula 11.1, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” da subcláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f”, “g” e “h” da subcláusula 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” da subcláusula 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da CONTRATANTE.

11.2.7. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicados cumulativamente com a multa.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.3. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação do impedimento de licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.4.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela CONTRATANTE, e será:

11.4.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere a subcláusula acima;

11.4.3.2. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à CONTRATADA serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

11.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas elencadas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as PARTES.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere a subcláusula anterior, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

13.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto do contrato.

13.4. Nas alterações contratuais para supressão de serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela CONTRATANTE no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

13.9.1. variação do valor do contrato para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.9.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.9.3. alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos para extinção do contrato;

14.1.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas dos serviços;

e) não liberação pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

14.1.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” da subcláusula 14.1.2 observarão as seguintes disposições:

14.1.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.1.3.2. assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do

cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as PARTES, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

14.3.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” da subcláusula 14.3 ficará a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

14.3.2. Na hipótese da alínea “b” da subcláusula 14.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

15.1.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; ou

b) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

15.1.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os endereços postais e eletrônicos indicados na qualificação das PARTES.

15.1.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

15.1.4. Nos casos omissos, a CONTRATADA deverá solicitar orientação da CONTRATANTE.

15.2. DA CONTAGEM DE PRAZOS:

15.2.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste contrato, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

15.2.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

15.2.2. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CONTRATANTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir qualquer questão contratual entre as PARTES, que não puder ser resolvida na esfera administrativa.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente contrato, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza, 01 de novembro de 2023.

(documento assinado digitalmente)

ALINE GOUVEIA MARTINS

Diretora-Presidente

Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR)

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968

(documento assinado digitalmente)

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA.

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente

 **GIRLANNY PAIVA OLIVEIRA RODRIGUES**
Data: 07/11/2023 16:12:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

 **HUMBERLENE MESQUITA MACHADO VIDAL**
Data: 07/11/2023 16:27:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número HXHKSSF1

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2788199 e código HXHKSSF1

ASSINADO POR:

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968 em 01/11/2023

ALINE GOUVEIA MARTINS:72923458320 em 07/11/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

I. REQUISITANTE: Gerência Administrativa– FAGIFOR.

II. OBJETO: Contratação de ferramenta denominada BANCO DE PREÇOS, através da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, de acordo com as justificativas e especificações contidas neste Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses.

III. DA JUSTIFICATIVA

A Gerência Administrativa tem como sua atividade primordial instruir demandas para aquisições/contratações, sendo necessária a contratação de uma ferramenta de busca de preços públicos para referenciar as compras da Fundação, o que irá impactar sobremaneira na celeridade dos processos de interesse da FAGIFOR, seja através de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, ou de aquisições através de adesões a Atas de Registro de Preços – Carona. Exige-se, para as referidas instruções, pesquisas de preços para estabelecer a estimativa de custos, para demonstrar o menor preço e a realidade do mercado, visando a vantajosidade na contratação.

O objetivo principal deste estudo é identificar no mercado do ramo a melhor solução para atender as necessidades acima destacadas, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Em consulta informal a outros entes/órgãos públicos, tomou-se conhecimento da existência de um serviço de busca que está otimizando a instrução dos processos do tipo, que inclusive é utilizado pelo Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Trata-se de um BANCO DE PREÇOS, cujo serviço é prestado pela empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, que possui os resultados das licitações adjudicadas e homologadas, apuradas diariamente no Brasil, ou seja, o banco de preços condensa as informações dos diversos sites de compras governamentais, que são filtradas através de um sistema de busca.

Ao filtrar o objeto a ser pesquisado, o sistema relaciona todos os órgãos que licitaram aquele produto, o período, a região, a cidade, o fornecedor, os preços contratados, emitindo um extrato comparativo.

A empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, disponibiliza o acesso através de senha e login mediante assinatura anual do banco de preços no site www.bancodepreços.com.br. O acesso disponibilizado corresponde ao valor de **R\$ 23.160,00 (vinte e três mil cento e sessenta reais)**, com permissão de 02 (duas) licenças para 02 (dois) usuários através de login/senha individual.

Para instrução do processo solicitamos o encaminhamento de toda documentação e constatou-se que a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, **detém exclusividade da titularidade e comercialização a referida ferramenta**, cuja possibilidade encontra respaldo legal na Lei de Licitações nº. 14.133/2021 e ratificada pelo Tribunal De Contas Da União, conforme observado no Acórdão nº. 1875/21-Plenário, podendo ser realizada a contratação através da modalidade de inexigibilidade de licitação.

Diante de todo o exposto, e tendo em vista a importância das tarefas desenvolvidas pelo Setor de Aquisições, solicitamos autorização da contratação da ferramenta de busca através do Banco de Preços prestado pela empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, pelo valor global anual de **R\$ 23.160,00 (vinte e três mil cento e sessenta reais)**, que corresponde a 02 (duas) licenças para 02 (dois) usuários, na modalidade plus (mais completa), pois garante uma maior abrangência e assertividade nas fontes de preços pesquisados.

IV. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES	VL. UNITÁRIO	VL. DO INVESTIMENTO
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de 02 (duas) LICENÇAS e 02 (dois) usuários de uso simultâneo, através de login e senha de autenticação no sítio www.bancodeprecos.com.br , para acesso aos serviços do sistema BANCO DE PREÇOS.	SERVIÇO	R\$ 11.580,00	R\$ 23.160,00

V. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de login e senha a serem disponibilizados pela Contratada;
- Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como código dos Catálogos de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER), períodos, região, unidade da federação, Código de Unidades Administrativas de Serviços Gerais – UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP.
- Associados ou não a uma palavra chave;
- Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- Permitir a realização de pesquisa através do Mapa Estratégico de Compras;
- Pesquisa sistemática: I - Compras Governamentais, II - Sites de Domínio Amplo, III - Outros e IV – Fornecedores;
- Relatório Personalizado com a logo e informações do órgão público;
- Ferramenta permite acesso à informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão;
- Ferramenta permite a emissão de relatórios completos e consolidados/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
- Possuir sistema de elaboração da especificação interna do objeto;
- Apresentar informações e preços atualizados diariamente;
- Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático;
- Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
- Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

VI. DA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO:

Em razão de o Banco de Preços ser um produto único no mercado, tendo maior amplitude do universo de fontes de pesquisa, maior frequência de atualização das bases de dados, ausência de limitação no quantitativo de cotações e

disponibilidade imediata de relatórios das cotações, conforme ressaltado no TC nº 020.149/2022-0 do TCU e, tendo o próprio órgão de controle da União adquirido tal serviço através de procedimento de inexigibilidade, assim como atualmente diversos órgãos da Administração Pública também se utilizam da referida ferramenta para as pesquisas de preços, sugerimos a contratação do referido serviço através do procedimento de inexigibilidade de licitação, desde que os preços praticados e apresentados pela NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA estejam em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela FAGIFOR, em atendimento ao dispõe o § 4º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

VII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme estabelecido no [art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme estabelecido no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme estabelecido no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4. Multa:

6.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.4.2. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

6.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a FAGIFOR a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 6.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.2.4.5 Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 6.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6.2.4.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 6.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

6.2.4.7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 6.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

6.2.4.8. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 6.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

6.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do que dispõe o art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.1. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, conforme estabelece o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme preconiza o art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do que dispõe o art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme preconizado no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade em sítio próprio.

6.8. Os débitos do contratado para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não judicializados, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela FAGIFOR decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a Contratante.

VIII. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

IX. GESTOR DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa da FAGIFOR.

X. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Solicitar a execução do objeto à contratada através de ordem de serviço ou outro instrumento hábil.

Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

X. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, quando necessário, pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

Prestar a Contratante treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

Fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;

Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela FAGIFOR.

XI. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor do contrato.

A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas para contratualização.

É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

XII. HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

A empresa deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, todos os documentos relativos a habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal previstas lei;

A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

Fortaleza, data da assinatura digital.

(documento assinado digitalmente)

Saulo Feitosa de Moura Porto

Gerente Administrativo

Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR

(documento assinado digitalmente)

Iluska de Alencar Salgado Barbosa

Diretora Administrativa-Financeiro

Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR



Fortaleza

PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número UPCHXY4N

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2723791 e código UPCHXY4N

ASSINADO POR:

Assinado por: SAULO FEITOSA DE MOURA PORTO:99322579315 em 11/10/2023 Assinado por: ILUSKA DE ALENCAR SALGADO BARBOSA:63926121300 em 11/10/2023

PROPOSTA
VERSÃO PLUS

Curitiba - 11 de Outubro de
2023 NAYARA CRISTINA
RIGON Consultor(a) Comercial

A/C: GIRLANNY RODRIGUES
FUNDAÇÃO DE APOIO A GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA
Proposta nº 3.779/2.023
Válida até 31 de Outubro de 2023

O QUE É O BANCO DE PREÇOS?

O **Banco de Preços** é uma ferramenta criada pelo Grupo Negócios Públicos há **mais de 12 anos**, em decorrência das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas, mas também para gerar respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo tendo em vista o risco de questionamentos por parte de órgãos de controle.

EM QUAIS ETAPAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA O BANCO DE PREÇOS PODE SER UTILIZADO?

- Pesquisa de preços.
- Especificação de objetos.
- Elaboração do Termo de Referência.
- Análise e julgamento de propostas.
- Justificativa de licitações exclusivas ME/EPP.
- Negociação de preços.
- Comprovação de vantajosidade para prorrogação de contratos.
- Revisões de preços.
- Gestão e fiscalização de contratos - Manutenção de economicidade.
- Verificação de inidoneidade de fornecedores.
- Justificativa de preços.



POR QUE O **BANCO DE PREÇOS** É UTILIZADO POR ÓRGÃOS DE CONTROLE EM TODO O PAÍS?

Por que o **seu uso representa a realidade dos preços e por atender aos constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como a legislação**

princípios

Lei 14.133/21,

Lei 8.666/93, IN 73/2020, IN 65/21, Normativos do Sistema S, Estatais entre outros Decretos e Acórdãos do TCU.

Além de possuímos **A MAIOR BASE DE PREÇOS PÚBLICOS DO BRASIL** com mais de **255 milhões de preços para consulta em mais de 2.262 fontes**, possibilitando assim a formação de uma **CESTA DE PREÇOS**, utilizando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados, conforme **Acórdão nº 1875/21-Plenário - Tribunal De Contas Da União**

★ FUNCIONALIDADES

🕒 ATUALIZAÇÃO DIÁRIA

📊 Base de Dados

Preços de Compras Governamentais	✓
Preços de outros entes públicos	830
Preços de sites de domínio amplo	fontes
Cotação direta com fornecedores cadastrados na base	1500 sites ✓
Preços Notas Fiscais <i>Previsto na nova lei de licitações 14.133/2021</i>	20 fontes
Tabela Sinapi / CEASA / CONAB / CMED	✓
Tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de OBRAS)	✓
Tabela SETOP (Sec. de Estado de Transp. e Obras de MG)	✓
Tabela SEINFRA (Sec. de Infraestrutura Urbana)	✓
Banco de Preços da Saúde	✓
Preços para compor a planilha de terceirização	✓
Preços de lances iniciais e finais dos fornecedores	✓
Histórico de preços de licitações vencidas por fornecedor	✓
Resultado de Dispensa e Inexigibilidade	✓
Histórico de preços dos últimos 10 anos	✓

✂ Recursos Adicionais

Fórmulas de cálculo	28 opções
Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos	✓
Cotação com vários itens - lote	✓
Cálculo automático do valor unitário x quantidade	✓
Detalhamento de propostas e lances do Pregão	✓
Seleção de preços manualmente	✓
Histórico de vendas do fornecedor	✓
Todas as pesquisas realizadas ficam salvas	✓
Sugestão de preços	✓
Motor de busca inteligente	✓
Importação de Planilhas com diversos itens	✓
Mapa estratégico de compras	✓
Declaração de competitividade da LC 123-ME/EPP	✓
Banco de Penalidades	✓
Panel de Negociação	✓
Consulta ARP e IRP - Registro de Preços	✓
Certidões	✓
Análise da cotação - Check List	✓
Alertas que a pesquisa não está seguindo a IN 73/2020	✓

⚙ Fase Interna - Ferramentas Auxiliares

Sistema de elaboração da especificação do objeto -INTERATIVO	✓
Sistema de elaboração do termo de referência -INTERATIVO (Modelo próprio da instituição)	Múltiplos Modelos

🔍 Seleção / Filtros

Pesquisa textual/detalhamento do objeto	✓
Filtro por CATMAT / CATSER	✓
Filtro Setorial	✓
Filtro por Cidade	✓
Filtro por Região	✓
Filtro por Marca	✓
Filtro nº Pregão / Itens sustentáveis / Atas de registro de preços	✓
Filtro Fornecedores por PORTE	✓
Filtro empresas ME/EPP	✓
Filtro avançado por palavra chave e preço	✓
Filtro por unidades de fornecimento	✓
Pesquisa por UASA / Âmbito / Modalidade / Modelo	✓
Filtro por quantidade de fornecedores	✓
Filtro por licitações homologadas	✓
Filtro avançado pelo nome do órgão	✓
Apresentação de textos em caixa alta	✓

📄 Relatórios

Relatórios com dados comerciais do fornecedor	✓
Relatórios com UF de origem da pesquisa	✓
Relatórios personalizados	✓
Relatórios em PDF e EXCEL	✓
Relatórios com gráficos estatísticos	✓
Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet	✓
Relatórios com a logotipo da instituição	✓
Relatórios com a data de início e término da pesquisa	✓
Relatórios com o link direto para a ata da licitação	✓
Relatórios com assinatura digital e QR code	✓
Relatórios Curva ABC	✓
Relatórios com a justificativa do método matemático aplicado - Em atendimento a IN 73/2020	✓

🎓 Capacitação

Treinamento ilimitado do produto com certificado Suporte imediato á dúvidas	✓
Lives para capacitação e atualização gratuitas	✓
Descontos especiais em todos os eventos Negócios Públicos	✓
Módulo de Mentoria - Treinamentos / Vídeos / Manuais para capacitação contínua	✓

🔒 Segurança

Permite Configurar apenas acesso aos IP's autorizados	✓
---	---

LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO?

O Banco de Preços é uma ferramenta cujo conjunto de características contribui para melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos processos de contratação pública, atrelando-se claramente aos objetivos da boa governança.

Tais características podem ser compreendidas como especificações necessárias ao objeto que será contratado pelo órgão ou entidade, pois que não se relacionam a detalhes irrelevantes, mas a recursos que podem ser decisivos para uma adequada atuação administrativa e um processo de contratação isento de falhas.

A propósito do assunto, destaca-se a abordagem de Joel Menezes Niebuhr sobre a contratação fornecedorção de exclusivo, tendo como ponto de partida a descrição do objeto que atende ao interesse público:

“Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, **todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade.**” (Sem

grifos no original.)

Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no **recursos** oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por inexigibilidade de fundada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 ou no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/21.

**conjunto de
licitação,**

1. INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

PRODUTO	LICENÇA*	USUÁRIOS*	VALOR UNITÁRIO	INVESTIMENTO
LICENÇA  BANCO DE PREÇOS®	2	2	R\$ 11.580,00	R\$ 23.160,00

Resguardado direito ao reajuste na prorrogação da contratação.

*LICENÇA: número de acessos simultâneos ao sistema.

*USUÁRIO: são os perfis de acesso não simultâneos.

» **Cortesia:** 1 CORTESIA

Observação:

2. COMO JUSTIFICAR O PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO INEXIGÍVEL?

• Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

3. O QUE A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA?

- Licença de uso ao Banco de Preços.
- Treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado.
- Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 durante a vigência do contrato.
- Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria.
- Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 meses a partir da liberação da senha.

5. FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação:

- Art. 24, inc. II da **Lei 8.666/93** hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea “a”, do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações.
- Art. 75, inc. II da **Lei 14.133/21** permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame.

MÉTODO DE TRABALHO

A utilização do serviço é exclusiva e restrita ao número de inscrição CNPJ do cliente, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados.

Entende-se por licença, o acesso ao sistema por pessoa física, associado à instituição contratante com o intuito exclusivo de geração de cotação de preços de produtos e serviços dentro da plataforma, utilizando os recursos oferecidos no site Banco de Preços. A automação de extração de informações, como robôs, não é permitida, visto que impacta na performance dos demais usuários.

O Banco de Preços apresenta em alguns casos, links para acesso à ATAS, Termo de Referência, Edital e outros documentos, onde o armazenamento ocorre por conta do provedor original da informação. Nesse caso, o Banco de Preços não se responsabiliza pelos serviços de terceiros que tenham o link original quebrado, ou que esteja fora do ar no momento da consulta.

Administrador das senhas de acesso:

O responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável). Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos.

O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação/indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e mail).

O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de “gestão do contrato”. A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

Quantidade de usuários por assinatura:

A quantidade de usuários será definida de acordo com a Proposta Comercial. O acesso não será simultâneo aos usuários cadastrados conforme o formato/plano contratado.

Requisito mínimo para acesso:

O Banco de Preços tem disponibilidade de acesso utilizando os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer. O Internet Explorer deverá ter versão mínima IE 9 (nove) ou superior.

O acesso está disponível nas plataformas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android. Podendo ser acessado por meio de computador, tablet e Smartphone.

Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server):

De acordo com a infraestrutura técnica de cada cliente, cookies informações adicionais de configuração de proxy e podem ser solicitadas a Negócios Públicos.

É de responsabilidade do cliente a liberação/desbloqueio de eventuais Preços restrições de acesso ao Banco de junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática do cliente.

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma
digital por RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 13 DE NOVEMBRO DE 2023

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 110

URBANO DE FORTALEZA S/A – ETUFOR. CONTRATADA: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 152/2023 e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº P387882/2023 os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 11.251 de 10 de setembro de 2002, 12.255 de 06 de setembro de 2007, 13.512 de 30 de dezembro de 2014, nº 14.963, de 31 de março de 2021, nº 13.735 de 18 de janeiro de 2016 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 publicado no D.O.U de 24/01/2013 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - COMPUTADORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - PMF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. DO VALOR: O valor estimado deste contrato será de R\$249.853,08 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oito centavos). FONTE ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da ETUFOR: PROJETO ATIVIDADE: 26.122.0001.1796.0047, ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52, FONTE DE RECURSO: 0.1.500.0000.00.01, DO ORÇAMENTO DA EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA - ETUFOR. PRAZO VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua última assinatura digital, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DO FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA DA ASSINATURA: ASSINATURAS: **Raimundo Rodrigues Teixeira Neto - EMPRESA TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S.A. - ETUFOR / CONTRATANTE** e **Felipe Gonçalves Nova da Costa - VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA / CONTRATADA**.

*** *** ***

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2023 - ETUFOR - CONTRATANTE: EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S/A - ETUFOR. CONTRATADA: JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 319/2023 e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº P105589/2023, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018 (LGPD), na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 (alterado pelo Decreto Municipal nº 14.398, publicado em 22 de abril de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e no processo administrativo P393762/2023. DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA DE FORTALEZA. DO VALOR: R\$ 1.450,95 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos). FONTE ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da ETUFOR:

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	SEQUENCIAL	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19204	26 122 0001 2016 0050	21	339030	1.500.0000.00.01

19204	26 122 0001 2016 0050	22	339030	1.500.0000.00.00
-------	-----------------------	----	--------	------------------

PRAZO VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua última assinatura digital, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DO FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2023. ASSINATURAS: **Raimundo Rodrigues Teixeira Neto - DIRETOR PRESIDENTE DA ETUFOR - CONTRATANTE** e **Diana Alves do Nascimento - JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA - CONTRATADA**.

*** *** ***

NOVA ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA CARTA CONTRATO Nº 010/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023, DE SEGUNDA-FEIRA, PÁGINA 99 - ONDE SE LÊ: FONTE ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta Carta Contrato correrão a conta do seguinte elemento de despesa: unidade 19204; Projeto atividade; 26 122 0001 2016 0050, sequencial 28; elemento de despesa 339035; fonte de recurso 1.500.0000.00.01. Leia-se: FONTE ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta Carta Contrato correrão a conta do seguinte elemento de despesa: unidade 19204; Projeto atividade; 26 122 0001 2016 0050, sequencial 25; elemento de despesa 339035; fonte de recurso 1.500.0000.00.01. Fortaleza, data da assinatura eletrônica. **Raimundo Rodrigues Teixeira Neto - EMPRESA TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S.A. - ETUFOR.**

FUNDAÇÃO DE APOIO A GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 01/2023 PROCESSO Nº P375154/2023

EMENTA: Ratificação da inexigibilidade de licitação para a contratação de Empresa visando a aquisição de licenças de Software de pesquisa de preços Especializado em acesso simultâneo a bases de dados, de Domínio Público e Privado, com autorização, visando à captação de serviços e preços ofertados para Licitações Públicas para atender as necessidades da fundação de apoio a Gestão integrada em Saúde de Fortaleza, Fundamentada no art. 74, inciso i, da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, e Parecer Jurídico nº 02/2023/FAGIFOR/PROJUR, constantes no processo administrativo nº P375154/2023, para aquisição de licenças de software "Banco de Preços" para realização de pesquisa de preços especializado em acesso simultâneo a bases de dados, de domínio público e privado, com autorização, visando à captação de serviços e preços ofertados para licitações públicas, de ferramenta denominada "Banco de Preços", de acordo com as justificativas e especificações contidas neste Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses, através da empresa NP

CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, com o valor global de R\$23.160,00 (vinte e três mil, cento e sessenta reais). Publique-se. PRESIDÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA. DATA DA ASSINATURA DIGITAL. Fortaleza/CE, data da assinatura virtual. (Assinado por certificação digital). **Aline Gouveia Martins - DIRETORA - PRESIDENTE - FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR).**

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 02/2023/FAGIFOR - PROCESSO Nº P375154/2023 - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e demais legislações aplicáveis à espécie. **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR). **CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição de licenças de software de pesquisa de preços especializado em acesso simultâneo a bases de dados, de domínio público e privado, com autorização, visando à captação de serviços e preços ofertados para licitações públicas, de acordo com as justificativas e especificações contidas no Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 23.160,00 (vinte e três mil cento e sessenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 07 de novembro de 2023. Fortaleza, 07 de novembro de 2023. **Aline Gouveia Martins - DIRETORA PRESIDENTE.**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI - FORTALEZA - Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três realizou-se uma Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - Fortaleza, com início às nove horas, de forma virtual, através do aplicativo Google Meet. A reunião foi presidida pela Vice-Presidente Thais Teles Veras Nunes. Dando início aos trabalhos, verificou-se a existência de quórum para a instalação da Plenária, constituída pelas entidades governamentais, sociedade civil e usuários, representadas pelos conselheiros: Cristiane Vieira dos Santos - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR; Dayse Borges Girão - Instituto de Previdência do Município - IPM; Alessandra Mendes Gaspar - Secretaria Municipal de Educação - SME; Cezar Peres de Sousa - Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IMPARH; Héliida Tommeny Ribeiro - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE; Patrícia da Silva Franco - Secretaria Municipal da Saúde - SMS; Rochelle de Freitas Pires - Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR; Francisca Naudilene Silva Galvão e José Iram Santiago Pires - Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza - ETUFOR; Rosina de Almeida Lopes - Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC; Walda Viana Brígido de Moura - Associação Cearense Pró-Idosos - ACEPI; Lúcia Ponte Der Hovannessian Mota e Phelipe Cabral Franco Nobre - Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares- ABRAZ; Ana Lucia Barbosa Gondim - Associação Regional da Caridade São Vicente de Paulo; Francisco Eymard Silva - Associação dos Funcionários do Banco Estadual do Ceará - AFABEC; Liduina Aragão Matos Donato - Lar Torres de Melo; Dante Jorge Cristiano de Menezes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/CE; Luis Leão da Silva - Pastoral da Pessoa Idosa - PPI; Thais Teles Veras Nunes e Renata Marinho Pereira - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBGG; Joseane Costa Soares - Serviço Social

do Comércio - SESC; As usuárias Maria Erivany Soares da Silva, Nicileide Miranda de Oliveira e Silvana Rodrigues de Andrade e o usuário José Juca de Mesquita Paiva. E para constar, se fez presente Diana Fiusa de Oliveira, Secretária Executiva do CMDPI e Aliny Von Linde, Técnica Administrativa do CMDPI. O Presidente Dimitri deu boas-vindas a todos, justificou sua impossibilidade de conduzir a reunião em virtude de ter sido chamado para uma reunião no paço e solicitou a Thais, vice-presidente do Conselho, que o substituísse na condução da reunião. Thais agradeceu a confiança e solicitou à Secretária-Executiva que fizesse a leitura da pauta. Leitura feita, foi dado prosseguimento a reunião com a presença do coronel Sérgio Gomes, fazendo o relato das ações da Coordenadoria Especial do Idoso. A pedido dos conselheiros, Sérgio trouxe que pelo que tem conhecimento a obra de requalificação do prédio onde será a Casa dos Conselhos está praticamente pronta, inclusive que o chefe de gabinete emitiu um comunicado a todos os coordenadores que têm atividades afins com os conselhos para que mandassem as demandas de ar-condicionado, de mobiliário, para poder equipar não só o Conselho da Pessoa Idosa, mas também Conselho de Mulheres, Segurança Alimentar, Igualdade Racial. Disse que soube que está andando em paralelo o contrato da casa, que está praticamente fechado, tendo ocorrido só um problema no inventário, que está sendo solucionado pelo inventariante, que é o proprietário do imóvel, estando praticamente tudo pronto. Sérgio disse que já conversou com o Presidente Dimitri para que os conselheiros possam marcar um dia para irem visitar o novo espaço. Dante pediu a palavra para entender mais sobre a questão do inventário e questionou a escolha do imóvel, já que segundo ele a prefeitura dispõe de vários prédios públicos sem utilização, e que toda espera para que esse local escolhido de um particular conte ainda com questões a serem resolvidas de inventário, que normalmente são extremamente burocráticas, tendo outras opções de prédios comerciais ou corporativos disponíveis. Dante disse lamentar a escolha de um caminho sempre mais difícil para efetivar as conquistas do CMDPI. Sérgio disse acreditar não haver nenhum problema maior com a locação do espaço que era inclusive alugado ao Estado e funcionava o Agropolos. Dante se diz mais aliviado com a informação, e que esperam ansiosos que seja feita a entrega do espaço esse mês, como falado anteriormente, para que seja possível realizar o sonho de pelo menos em setembro realizar a reunião ordinária presencialmente na nossa Casa dos Conselhos. A Vice-Presidente Thais concorda que é importante uma visita dos conselheiros ao espaço, para que possam avaliar as condições estruturais do mesmo e ver quais as necessidades para que a mudança seja feita com responsabilidade. Dando prosseguimento a pauta da Coordenadoria do idoso, Sérgio trouxe que estão sendo feitas visitas de forma intersetorial para que seja possível acompanhar o que está sendo desenvolvido relacionado à política municipal da pessoa idosa. Sérgio disse que já recebeu um relatório da Secretaria de Esporte e Lazer do Município que fala sobre a implantação do projeto Viver Mais, esse projeto tende a implantar na rede municipal uma assessoria esportiva para promover a visão do envelhecimento ativo e saudável. Disse que vai ser uma parceria com entidades públicas, com as OSCs, e com as lideranças comunitárias do Município, com o objetivo de ofertar gratuitamente atividades físicas, como a ginástica de baixo impacto, como a dança, ioga, o fortalecimento muscular, e uma série de atividades físicas que tem sido trabalhada pelo corpo técnico da SECEL. Informou que a meta deles é alcançar um público superior a oitocentos idosos no início e que esse número tende a crescer. Serão quarenta núcleos de assessoria de atividades esportivas e de lazer para pessoas idosas de Fortaleza, notadamente nas regiões mais vulneráveis. Disse que está sendo tratada também a requalificação do parque aquático do CCDH do Conjunto Ceará, para o reforço da hidroginástica naquela unidade. Sérgio informou também que esteve na Secretaria de Habitação de Fortaleza conversando com o secretário Carlos Kleber para entender, dentre as demandas habitacionais da Cidade, o que é que estava sendo direcionado para às pessoas idosas mais vulneráveis e recebeu alguns números do ano de dois mil

CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, com o valor global de R\$23.160,00 (vinte e três mil, cento e sessenta reais). Publique-se. PRESIDÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA. DATA DA ASSINATURA DIGITAL. Fortaleza/CE, data da assinatura virtual. (Assinado por certificação digital). **Aline Gouveia Martins - DIRETORA - PRESIDENTE - FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR).**

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 02/2023/FAGIFOR - PROCESSO Nº P375154/2023 - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e demais legislações aplicáveis à espécie. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR). CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. OBJETO: Aquisição de licenças de software de pesquisa de preços especializado em acesso simultâneo a bases de dados, de domínio público e privado, com autorização, visando à captação de serviços e preços ofertados para licitações públicas, de acordo com as justificativas e especificações contidas no Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.160,00 (vinte e três mil cento e sessenta reais). DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2023. Fortaleza, 07 de novembro de 2023. **Aline Gouveia Martins - DIRETORA PRESIDENTE.**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI - FORTALEZA - Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três realizou-se uma Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - Fortaleza, com início às nove horas, de forma virtual, através do aplicativo Google Meet. A reunião foi presidida pela Vice-Presidente Thais Teles Veras Nunes. Dando início aos trabalhos, verificou-se a existência de quórum para a instalação da Plenária, constituída pelas entidades governamentais, sociedade civil e usuários, representadas pelos conselheiros: Cristiane Vieira dos Santos - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR; Dayse Borges Girão - Instituto de Previdência do Município - IPM; Alessandra Mendes Gaspar - Secretaria Municipal de Educação - SME; Cezar Peres de Sousa - Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IMPARH; Héli da Tommeny Ribeiro - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE; Patrícia da Silva Franco - Secretaria Municipal da Saúde - SMS; Rochelle de Freitas Pires - Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR; Francisca Naudilene Silva Galvão e José Iram Santiago Pires - Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza - ETUFOR; Rosina de Almeida Lopes - Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC; Walda Viana Brígido de Moura - Associação Cearense Pró-Idosos - ACEPI; Lúcia Ponte Der Hovannessian Mota e Phelipe Cabral Franco Nobre - Associação Brasileira de Alzheimer e Doenças Similares- ABRAZ; Ana Lucia Barbosa Gondim - Associação Regional da Caridade São Vicente de Paulo; Francisco Eymard Silva - Associação dos Funcionários do Banco Estadual do Ceará - AFABEC; Liduina Aragão Matos Donato - Lar Torres de Melo; Dante Jorge Cristiano de Menezes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/CE; Luis Leão da Silva - Pastoral da Pessoa Idosa - PPI; Thais Teles Veras Nunes e Renata Marinho Pereira - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBGG; Joseane Costa Soares - Serviço Social

do Comércio - SESC; As usuárias Maria Erivany Soares da Silva, Nicileide Miranda de Oliveira e Silvana Rodrigues de Andrade e o usuário José Juca de Mesquita Paiva. E para constar, se fez presente Diana Fiusa de Oliveira, Secretária Executiva do CMDPI e Aliny Von Linde, Técnica Administrativa do CMDPI. O Presidente Dimitri deu boas-vindas a todos, justificou sua impossibilidade de conduzir a reunião em virtude de ter sido chamado para uma reunião no paço e solicitou a Thais, vice-presidente do Conselho, que o substituísse na condução da reunião. Thais agradeceu a confiança e solicitou à Secretária-Executiva que fizesse a leitura da pauta. Leitura feita, foi dado prosseguimento a reunião com a presença do coronel Sérgio Gomes, fazendo o relato das ações da Coordenadoria Especial do Idoso. A pedido dos conselheiros, Sérgio trouxe que pelo que tem conhecimento a obra de requalificação do prédio onde será a Casa dos Conselhos está praticamente pronta, inclusive que o chefe de gabinete emitiu um comunicado a todos os coordenadores que têm atividades afins com os conselhos para que mandassem as demandas de ar-condicionado, de mobiliário, para poder equipar não só o Conselho da Pessoa Idosa, mas também Conselho de Mulheres, Segurança Alimentar, Igualdade Racial. Disse que soube que está andando em paralelo o contrato da casa, que está praticamente fechado, tendo ocorrido só um problema no inventário, que está sendo solucionado pelo inventariante, que é o proprietário do imóvel, estando praticamente tudo pronto. Sérgio disse que já conversou com o Presidente Dimitri para que os conselheiros possam marcar um dia para irem visitar o novo espaço. Dante pediu a palavra para entender mais sobre a questão do inventário e questionou a escolha do imóvel, já que segundo ele a prefeitura dispõe de vários prédios públicos sem utilização, e que toda espera para que esse local escolhido de um particular conte ainda com questões a serem resolvidas de inventário, que normalmente são extremamente burocráticas, tendo outras opções de prédios comerciais ou corporativos disponíveis. Dante disse lamentar a escolha de um caminho sempre mais difícil para efetivar as conquistas do CMDPI. Sérgio disse acreditar não haver nenhum problema maior com a locação do espaço que era inclusive alugado ao Estado e funcionava o Agropolos. Dante se diz mais aliviado com a informação, e que esperam ansiosos que seja feita a entrega do espaço esse mês, como falado anteriormente, para que seja possível realizar o sonho de pelo menos em setembro realizar a reunião ordinária presencialmente na nossa Casa dos Conselhos. A Vice-Presidente Thais concorda que é importante uma visita dos conselheiros ao espaço, para que possam avaliar as condições estruturais do mesmo e ver quais as necessidades para que a mudança seja feita com responsabilidade. Dando prosseguimento a pauta da Coordenadoria do idoso, Sérgio trouxe que estão sendo feitas visitas de forma intersetorial para que seja possível acompanhar o que está sendo desenvolvido relacionado à política municipal da pessoa idosa. Sérgio disse que já recebeu um relatório da Secretaria de Esporte e Lazer do Município que fala sobre a implantação do projeto Viver Mais, esse projeto tende a implantar na rede municipal uma assessoria esportiva para promover a visão do envelhecimento ativo e saudável. Disse que vai ser uma parceria com entidades públicas, com as OSCs, e com as lideranças comunitárias do Município, com o objetivo de ofertar gratuitamente atividades físicas, como a ginástica de baixo impacto, como a dança, ioga, o fortalecimento muscular, e uma série de atividades físicas que tem sido trabalhada pelo corpo técnico da SECEL. Informou que a meta deles é alcançar um público superior a oitocentos idosos no início e que esse número tende a crescer. Serão quarenta núcleos de assessoria de atividades esportivas e de lazer para pessoas idosas de Fortaleza, notadamente nas regiões mais vulneráveis. Disse que está sendo tratada também a requalificação do parque aquático do CCDH do Conjunto Ceará, para o reforço da hidroginástica naquela unidade. Sérgio informou também que esteve na Secretaria de Habitação de Fortaleza conversando com o secretário Carlos Kleber para entender, dentre as demandas habitacionais da Cidade, o que é que estava sendo direcionado para às pessoas idosas mais vulneráveis e recebeu alguns números do ano de dois mil